



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI Nº 1.268/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS OCUPANTES DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA/CMEI, TIPOS A, B, C, D, E E.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de Função Gratificada aos ocupantes do cargo de Diretor de Escola/CMEI, tipos A, B, C, D e E, até o mês de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15/09/2022.

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de novembro de 2022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal**  
**DECRETO "P" Nº 551/2022**

"Republicado por incorreção, originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Nº 3209, na data de 04/11/2022, nas páginas 261-262."

**Decreto "P" nº 551/2022**  
**2022.****PMSGO-GAB****01 de novembro de****Averbar Tempo de Contribuição Para Fins de Aposentadoria de Servidor.**

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

**Considerando** a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob o Protocolo de Nº 10001100.1.00016/22-9, em 24 de outubro de 2022,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder a verbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, ao servidor *JORGE ANTONIO RIBAS*, matrícula 1295, admitido em 01/12/1994, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviço Especializado II, na função de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, de 11.617 (onze mil seiscentos e dezessete) dias, correspondendo a 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias, com fulcro no § 9º, Art. 201, da Constituição Federal, conforme especificações abaixo (Processo Nº 025/2022):

1. 00 (zero) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias, correspondentes ao período de 01/03/1982 a 03/09/1982, prestados a CONSTRUTORA SERCEL LTDA;
2. 00 (zero) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias, correspondentes ao período de 01/10/1982 a 14/01/1983, prestados a TRANSPORTADORA FERREIRA LTDA;
3. 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias, correspondentes ao período de 05/05/1985 a 15/09/1986, prestados a DEUSDETH ALVES DED ALENCAR;
4. 03 (três) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, correspondentes ao período de 07/10/1986 a 20/11/1989, prestados a JOAQUIM PEDROSO NETO;
5. 00 (zero) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, correspondentes ao período de 15/01/1990 a 09/06/1990, prestados a FRIGOBRAS – CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS;
6. 00 (zero) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias, correspondentes ao período de 01/08/1990 a 03/09/1990, prestados a CERAMICA SAO GABRIEL LTDA;
7. 00 (zero) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias, correspondentes ao período de 06/09/1990 a 31/12/1990, prestados ao MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE;
8. 00 (zero) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias, correspondentes ao período de 04/03/1991 a 17/06/1991, prestados a FRIGOBRAS – CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS;
9. 01 (um) ano, 01 (um) mês e 01 (um) dia, correspondentes ao período de 01/07/1991 a 01/08/1992, prestados a LUIZ CARLOS MARTINS ANTONIO;
10. 00 (zero) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias, correspondentes ao período de 02/08/1992 a 17/11/1992, prestados a LUIZ CARLOS MARTINS ANTONIO &#38; CIA LTDA;
11. 00 (zero) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, correspondentes ao período de 01/03/1993 a 29/05/1993, prestados a FRIGOBRAS – CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS;
12. 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, correspondentes ao período de 01/12/1994 a 18/06/1998, prestados ao MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE;
13. 20 (vinte) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias, correspondentes ao período de 22/10/1999 a 31/01/2020, prestados ao MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de novembro de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

**PREFEITURA****LEI Nº 1.268/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de função gratificada aos ocupantes do cargo de diretor de Escola/Cmei, tipos A, B, C, D, e E.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de Função Gratificada aos ocupantes do cargo de Diretor de Escola/CMEI, tipos A, B, C, D e E, até o mês de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15/09/2022.

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de novembro de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA